



Número: **0800289-31.2019.8.18.0009**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **JECC Teresina Centro 1 Sede Cabral Cível**

Última distribuição : **31/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDIVAN ABREU DE OLIVEIRA (AUTOR)	MOISES ANDRESON DE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10914 682	09/09/2020 16:06	<u>Sentença</u>	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JECC Teresina Centro 1 Sede Cabral Cível DA COMARCA DE TERESINA
Rua Mato Grosso, 210, (Zona Norte), Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-710**

PROCESSO Nº: 0800289-31.2019.8.18.0009

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: EDIVAN ABREU DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Dispensado relatório (art. 38 da Lei nº. 9.099/95).

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que a parte autora deixou transcorrer “*in albis*” o prazo de 05 (cinco) dias que lhe fora concedido para se manifestar nos autos (ID 9663641).

A extinção do processo por abandono da causa ou negligência das partes (art. 485, inciso III, NCPC), a rigor, exige a **prévia intimação pessoal** da parte para que supra a falta no prazo de 5 (cinco) dias, conforme se extrai do comando do §1º do art. 485 do Novo Código de Processo Civil.

Contudo, na sistemática dos Juizados Especiais, dispensa-se esta **prévia intimação pessoal**, conforme comando legal previsto no §1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95:

§ 1º A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

III – DISPOSITIVO

Desta forma, decido por extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, inciso III, do NCPC.

Sem custas nem honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, os autos deverão ser arquivados.

TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.

**ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da JECC Teresina Centro 1 Sede Cabral Cível**



Assinado eletronicamente por: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO - 09/09/2020 16:08:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090916061892600000010348839>
Número do documento: 20090916061892600000010348839

Num. 10914682 - Pág. 1